

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Av. Central do Paraná, 1380 - Jardim Diamantina - Apucarana-PR - CEP 86804190
e-mail: vdt01apu@trt9.jus.br

O Doutor **JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER que o leilão acontecerá em DUAS ETAPAS, que serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por MEIO ELETRÔNICO, junto ao site: www.jeleiloes.com.br. A PRIMEIRA ETAPA será encerrada no **dia 27 de NOVEMBRO de 2024, a partir das 10h00min**, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação. A SEGUNDA ETAPA será encerrada no dia **27 de NOVEMBRO de 2024, a partir das 14h00min**, não podendo os bens serem vendidos por preço vil. **OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br; não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial, JORGE VITORIO ESPOLADOR, inscrito na JUCEPAR sob o número 13.246-L com escritório na Rua José Leite de Carvalho, nº 74 – Jardim Higienópolis, Londrina – Pr – Cep: 86.015-290, Fone: (43) 3025-2288, e-mail jeleiloes@hotmail.com e sítio www.jeleiloes.com.br, serão levados à LEILÃO, somente na modalidade eletrônico, os bens penhorados nos processos a seguir relacionados:

02. PROCESSO: 0000409-91.2021.5.09.0089 (PJe) - Rito Sumaríssimo

EXEQUENTE: TALIA DE CERQUEIRA ROCHA – (CPF/MF SOB Nº 111.801.559-20)

ADV. EXEQUENTE: ITACIR JOAQUIM DA SILVA – OAB/PR 15.208

EXECUTADO(01): J.K.Y. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 10.709.401/0001-79)

ENDEREÇO DO EXECUTADO(01): RUA MARANHÃO , 801 , n/p SERGIO TAKASHI SATO JARDIM APUCARANA - APUCARANA - PR - CEP: 86804-380

ADV. EXECUTADO(01): CARLOS ANDRE GOUVEIA SCAFF – OAB/PR 70.321

EXECUTADO(02): KITAK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 03.252.713/0001-30)

ENDEREÇO DO EXECUTADO(02): RUA PROFESSORA ERCILIA MACIEL , 514 , n/p sócio MARIO SENA DOS REIS JARDIM GUANABARA - APUCARANA - PR - CEP: 86809-160

ADV. EXECUTADO(02): ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO CALIMAN – OAB/PR 39.253

EXECUTADO(03): M.T.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 07.278.308/0001-42)

ENDEREÇO DO EXECUTADO(03): RUA PROFESSORA ERCILIA MACIEL , 514 , n/p sócio MARIO SENA DOS REIS JARDIM GUANABARA - APUCARANA - PR - CEP: 86809-160

ADV. EXECUTADO(03): CARLOS ANDRE GOUVEIA SCAFF – OAB/PR 70.321

EXECUTADO(04): STS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 03.334.403/0001-65)

ENDEREÇO DO EXECUTADO(04): RUA MARANHÃO , 793, JARDIM APUCARANA - APUCARANA - PR - CEP: 86804-380

ADV. EXECUTADO(04): CARLOS ANDRE GOUVEIA SCAFF – OAB/PR 70.321

EXECUTADO(05): TATICA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.- (CNPJ/MF SOB Nº 80.381.072/0001-65)

ENDEREÇO DO EXECUTADO(05): RUA PROFESSORA ERCILIA MACIEL , 514 , n/p MARIO SENA DOS REIS JARDIM GUANABARA - APUCARANA - PR - CEP: 86809-160

ADV. EXECUTADO(05): CARLOS ANDRE GOUVEIA SCAFF – OAB/PR 70.321

EXECUTADO(06): SERGIO TAKASHI SATO - (CNPJ/MF SOB Nº 327.478.029-49)

ENDEREÇO DO EXECUTADO(06): RUA MARANHÃO, 801, JARDIM APUCARANA - APUCARANA - PR - CEP: 86804-380

ADV. EXECUTADO(06): CARLOS ANDRE GOUVEIA SCAFF – OAB/PR 70.321

BEM 01: 01 (uma) máquina industrial de costura, pespontadeira, 2 agulhas, marca Sunstar, modelo KM-740-BL, número de série: 467-HG, avaliada em R\$3.000,00 (três mil reais);

BEM 02: 01 (uma) máquina industrial de costura, interloque, marca Kingtex, série SH6000, modelo SH6005, A32M16, avaliada em R\$4.000,00 (quatro mil reais);

BEM 03: 01 (uma) Máquina industrial de costura overloque, marca SIRUBA, modelo 737K, 504M2-04, n.0652, avaliada em R\$3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

AValiação: R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora e avaliação e documentos de fls. 384/390 - Id. 91d2720 – págs. 1/7, datado de 23 de julho de 2024.

- conforme determinado no despacho de fls. 409/412 - Id. fb71f3a, no bem penhorado neste processo não será aceito lance inferior a 50% do valor da avaliação.

ÔNUS: nada consta dos autos.

DEPOSITÁRIO: SERGIO TAKASHI SATO - (CNPJ/MF SOB Nº 327.478.029-49)

ENDEREÇO DOS BENS: RUA MARANHÃO, 801, JARDIM APUCARANA - APUCARANA - PR - CEP: 86804-380

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento.

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes sobre os bens prazeiros e leiloados, recebendo tais bens no estado em que se encontram.

Em arrematação, poderá ser observada a forma parcelada (conforme autoriza o Provimento Geral Consolidado - artigos 281 a 283 e na forma do artigo 895 do CPC), sendo que, neste caso, o interessado deverá DEPOSITAR 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, com atualização pelo índice IPCA, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e pelo próprio bem (mediante anotação de hipoteca judiciária na matrícula), quando se tratar de imóveis.

Conforme parágrafos 4º e 5º do artigo 895 do CPC, “no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento, restando sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas” certo ainda que o “inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação”.

Em caso de resolução da arrematação por inadimplemento, o arrematante perderá, em favor da execução, o sinal de 25% (CLT, art. 888, § 4º).

Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050, independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Por ocasião de eventual arrematação/adjudicação, deverá o leiloeiro coletar a assinatura física ou eletrônica do arrematante para oportuna juntada nos autos, na forma do art. 903 do CPC, submetendo o documento à deliberação e assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão, sendo que a partir da assinatura do respectivo auto pelo Juiz será a arrematação/adjudicação considerada perfeita, acabada e irretroatável (CPC, artigo 903), fluindo, a partir daquela data o prazo legal de que trata o artigo 903, § 2º do CPC, independentemente de nova intimação.

Negativo o leilão, ficam desde já autorizados o(s) leiloeiro(s) nomeado(s) a proceder(em) diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, a qual dever ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

Caso os exequentes, executados, cônjuges, coproprietários, credores hipotecários ou qualquer outro interessado, não sejam cientificados, por qualquer razão, valerá o presente edital como intimação. (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Por ordem do Doutor **JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, eu, Jander Damasio Alves, conferi e subscrevi o presente edital.

APUCARANA, 21 de outubro de 2024.

JANDER DAMASIO ALVES
Assistente de Diretor de Secretaria da 1ª VT de Apucarana